



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 757/2021 DE 05 JULHO DE 2021

SÚMULA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de concessão de energia elétrica no Município de Taciba-SP, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de outubro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Taciba-SP, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Taciba-SP; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), a ser destinada a entidades filantrópicas com sede nesta cidade ou que beneficie algum dos munícipes tacibenses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I (V)- Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos;

Anexo II (VI)- Descrição das ações dos programas por unidades executoras;

Anexo III- Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo III- Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo IV- Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- Municipalização parcial do ensino fundamental, da primeira à quinta série;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 3 de 19

III- Dar apoio aos estudantes carentes, de forma a prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV- Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V- Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI- Assistência à criança e ao adolescente;

VII- Melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema único de Saúde;

IX- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

X- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º- A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal

II - o orçamento da seguridade social

Art. 5º- A proposta orçamentária para o ano 2022, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo II que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em

curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2021, observando a tendência de inflação projetada no PPA.

IV- Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação com patrimônio público;

V- não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas por antecipação da receita orçamentária;

VI- os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º- A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º- Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. Alimentação escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 4 de 19

II. Atenção à Saúde da população;

III. Pessoal e encargos sociais;

IV. Sentenças Judiciais;

Art. 7º- Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editará portaria estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10º- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas.

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivo à demissão voluntária;

III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

§3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na L.C.101/00:

I- redução de vantagens concedidas a servidores;

II- redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 11º- No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 5 de 19

desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 12º- Às normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais não se submetem aquelas que acarretem aumento da despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 13º- O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

Art. 14º- A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada para os fins de que trata o caput deste artigo,

poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

§ 3º - Para o atendimento das Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Municipal, fica acrescido o valor correspondente a R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil Reais) ao valor previsto no § 1º do presente artigo.

Art.15º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 16º- Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17º- A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

§1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas até o último dia do mês de Janeiro do exercício subsequente ao exercício financeiro encerrado, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 18º- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram as ações de competência comum



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 6 de 19

dos referidos entes de Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. sejam objeto de celebração de convenio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV. se houver previsão na Lei Orçamentária.

Art. 19º- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.20º- As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 21º- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22º- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 23º- Os programas, projetos, atividades e/ou operações especiais alterados ou incluídos para adequação da presente lei a previsão de execução do exercício financeiro de 2022, ficam automaticamente incluídos e/ou alterados no Plano Plurianual – PPA, bem como seus anexos, referente ao quadriênio 2022-2025.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 05 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 44, 07 de julho de 2021.

“Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Taciba, pela morte da servidora pública municipal Jose Tributino dos Santos”..

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que faleceu na data de hoje, dia 06 de julho de 2021, a servidor público municipal - Sr. José Tributino dos Santos, aos 59 (cinquenta e nove) anos;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Sr. José Tributino dos Santos ao nosso município, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Taciba, Estado de São Paulo, pelo falecimento da servidor público municipal Sr. José Tributino dos Santos ocorrido no dia 06 de julho de 2021, no Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó-SP.

Art. 2º. Haverá nos prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taciba(SP), 06 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 7 de 19

supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata nº 14-1/2020

Termo aditivo:Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Emilio Ferro-ME

Objeto: Fica o preço dos itens Dexlansoprazol 30mg, reajustado

em 18.723404%, passando de R\$ 2,35 para R\$ 2,79; Dexlansoprazol

60mg, reajustado em 18.723404%, passando de R\$ 2,35

para R\$ 2,79 e Fosf. Sitagliptina+metformina 50/1000mg, reajustado

em 11.551155%, passando de R\$ 3,03 para R\$ 3,38

Assinatura: 23/11/2020

Data do aditivo:17/052021

Fundamento:Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Presencial: 08/2020

Termo Aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Batochi & Batochi LTDA-ME

Objeto: Fica o Contrato original prorrogado pelo período de

12 (doze) meses, a contar de 20 de maio de 2021, e a quantidade

e de 240 unidades de próteses dentaria parcial

removível

mandibular e maxilar e 240 unidades de próteses dentaria t

otal superior e inferior.

Assinatura: 19/05/2020

Data Do Aditivo: 19/05/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' Da Lei Federal N 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 31/2021

Dispensa: 13/2021

Fundamento: Art. 24, inciso "ii" da lei de licitações

Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: WAGNER COSTA RAMOS

Objeto: Contratação de pedreiro para adaptação do prédio a ser instalado o CRAS

Assinatura: 30/04/2021

Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 18/2021

Processo:31/2021

Dispensa:13/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: WAGNER COSTA RAMOS

OBJETO: Contratação de pedreiro para adaptação do prédio a ser instalado o CRAS

VALOR:R\$ 13.500,00 (teze mil e quinhentos reais) total.

ASSINATURA:10/05/2021

VIGÊNCIA:02 (dois) meses

AUTORIDADE: ALAIR ANTÔNIO BATISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 8 de 19

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata nº 14-1/2020

Termo aditivo: Segundo

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Emilio Ferro-ME

Objeto: Fica o preço dos itens Benz. De Alogliptina+pioglitazona 25/30mg, reajustado em 14,4549%, passando de R\$ 4,22 para R\$ 4,83; Benz. De Alogliptina+metformina 12,5/1000mg, reajustado em 15,1079%, passando de R\$ 1,39 para R\$ 1,60; Benz. De Alogliptina+metformina 12,5/850mg, reajustado em 14,3884%, passando de R\$ 1,39, para R\$1,95; Dapagliflozina+metformina 10/1000mg, reajustado em 8,1521%, passando de R\$ 5,52 para R\$5,97; Dapagliflozina+metformina 5/1000mg, reajustado em 8,3333%, passando de R\$ 2,76, para R\$ 2,99; Fosf.sitagliptina+metformina 50/1000mg, reajustado em 10,7438%, passando de R\$ 3,38 para R\$ 3,87; Sitagliptina 50mg, reajustado em 8,1364%, passando de R\$ 3,81 para R\$ 4,12; Vidagliptina+metformina 50/850mg, reajustado em 16%, passando de R\$ 2,50 para R\$ 2,90 e Vidagliptina+metformina 50/1000mg, reajustado em 16%, passando de R\$ 2,50 para R\$ 2,90

Assinatura: 23/11/2020

Data do aditivo: 10/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata nº 14-1/2020

Termo aditivo: Terceiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Emilio Ferro-ME

Objeto: Fica o preço dos itens Rivaroxabana 15 mg, reajustado em 11,5176%, passando de R\$ 7,38 para R\$ 8,23 e Rivaroxabana 20 mg, reajustado em 11,5176%,

passando de R\$ 7,38 para R\$ 8,23.

Assinatura: 23/11/2020

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão nº 06/2020-CIVAP

Termo aditivo: Segundo

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Soma Produtos Hospitalares LTDA

Objeto: Fica o preço do item nº 153 FUROSEFARMA 10MG/ML

AMP 2ML-FUROSEMIDA, reajustado em 30%, passando de R\$ 0,50, para R\$ 0,65

Assinatura: 30/12/2020

Data do aditivo: 25/05/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão nº 06/2020-CIVAP

Termo aditivo: Terceiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Soma Produtos Hospitalares LTDA

Objeto: Fica o preço do item nº 212 ÓLEO MINERAL 100%

FR 100 ML FARMAX, reajustado em 15,8974%, passando

de R\$ 1,95(um real e noventa e cinco centavos), para R\$ 2,26(dois reais e vinte e seis centavos)

.Assinatura: 30/12/2020

Data do aditivo: 23/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 9 de 19

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 41/2020

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: RFP MÁQUINASE EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Fica o Contrato original prorrogado pelo período de 6 (SEIS)

meses, a contar de 10 de março de 2021.

Assinatura: 09/09/2020

Data do aditivo: 09/03/2021

Fundamento: Art. 57, IV da lei 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

passando de R\$ 0,13, para R\$ 0,39.

Assinatura: 23/11/2020

Data do aditivo: 23/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 15/2018

Termo aditivo: Terceiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Abrahao Bernardo ME

Objeto Fica o Contrato original prorrogado pelo período de 12(doze)

meses a contar de 20 de junho de 2021

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº :25/2020

Termo Aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal De Taciba

Contratado: Oscar V. Correa de Souza-ME

Objeto: Fica o Contrato original prorrogado por 12 meses,

a contar de 02 de junho de 2021.

Assinatura: 01/06/2020

Data Do Aditivo: 31/05/2021

Fundamento: Art. 57, Inciso li da Lei Federal Nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 16/2018

Termo aditivo: Sexto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Sebastião Antônio Transporte ME

Objeto: Fica o contrato original prorrogado pelo período de 12(doze) meses,

a contar de 20 de junho de 2021.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 12/2020

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Medcedral Com. De Prod. Medicos e Hospitalares-Eireli

Objeto: Fica o preço do item PARACETAMOL+CARISOPRODOL+CAFEÍNA+

DICLOFENACO 300+125+30+50MG, reajustado em 200% (duzentos por cento),

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 18/2018

Termo aditivo: Sétimo

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Ludileia Soares ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 10 de 19

Objeto Fica o contrato original prorrogado pelo período de 12(doze) meses,

a contar de 20 de junho de 2020.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 23/2018

Termo aditivo: Sétimo

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: E.J. BRANCO TRANSPORTES ESCOLAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Fica o contrato original prorrogado pelo período de 12(doze) meses,

a contar de 20 de junho de 2021.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 .

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 22/2018

Termo aditivo: Quinto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Sidinei Feitosa da Silva ME

Objeto: Fica o contrato original prorrogado pelo período de 12(doze) meses,

a contar de 20 de junho de 2021

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal nº 8.666/93.

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº : 21/2018

Termo aditivo: Quarto

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: Luiz Carlos Bento Taciba ME

Objeto: Fica o contrato original prorrogado pelo período de 12(doze) meses,

a contar de 20 de junho de 2021.

Assinatura: 18/06/2018

Data do aditivo: 18/06/2021

Fundamento: Art. 65, II, 'D' da Lei Federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 23/2021

Dispensa: 09/2021

Fundamento: Art. 24, inciso "ii" da lei de licitações

Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: MG Produtos Equipamentos e Serviços Eireli

Objeto: Aquisição de Material Escolar para as escolas e creches do Município

Assinatura: 22/03/2021

Autoridade: ALAIR ANTÔNIO BATISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 29/2020

Termo aditivo: Primeiro

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: VINICIUS NOGUEIRA FABRICIO-ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período

de 6 (seis) meses, a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Assinatura: 14/07/2020

Data do aditivo: 10/02/2021

Fundamento: Art. 57, § 1º, I, da lei federal nº 8.666/93

Autoridade: Alair Antonio Batista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 11 de 19

Outros Atos

RB-139/2021

Presidente Prudente, 23 junho de 2021



Ref.: Relatório de Desempenho do Contrato de Programa

Senhor Prefeito:

Vimos, por meio deste, reiterar o orgulho e satisfação da Sabesp em operar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de **Taciba**.

Em atenção ao disposto no Contrato de Programa n.º 289/2017, segue o relatório gerencial de desempenho da prestação dos serviços, referente ao período de 2020.

O referido relatório será também encaminhado à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Engº Augusto Cesar Marques Leme

Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema
Matrícula: 85033-4

Excelentíssimo Senhor
ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal de
TACIBA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
www.taciba.sp.gov.br



00321-2021

29/06/2021 10:31:27

Renata Zucchetto Rodrigues

Unidade de Negócio Baixo Paranapanema
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Av. Cel. José Soares Marcondes, 3.623 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-230 – Presidente Prudente
Tel. 55 (18) 3904-8000 – Fax (18) 3908-5585
www.sabesp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 12 de 19



SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Relatório Gerencial de Desempenho

Nº 1/2021

Janeiro a Dezembro/2020

MUNICÍPIO DE TACIBA

CONTRATO DE PROGRAMA 289/2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 13 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



SUMÁRIO

1. ATENDIMENTO AO CLIENTE	3
1.1. COBERTURA DOS SERVIÇOS	3
1.2. QUALIDADE DA ÁGUA	3
1.3. SATISFAÇÃO DO CLIENTE	3
2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	4
3. RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO	5
4. ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO	6
5. ANEXO DE BENS E DIREITOS	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 14 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



1. ATENDIMENTO AO CLIENTE

1.1. Cobertura dos Serviços

COBERTURA DOS SERVIÇOS	Metas		Índice 2020
Abastecimento ao Cliente (%)	2020	>99,0	99,9
Coleta de Esgotos (%)	2020	>98,0	99,6
Tratamento de Esgotos (%)	2020	>99,0	100,0

1.2. Qualidade da Água

QUALIDADE DA ÁGUA	Média 2020	
	Previsto	Realizado
ICAD	>95,0	100,0

1.3. Satisfação do Cliente

DATA DA PESQUISA	Índices de Satisfação	
	Água	Atendimento
Não houve pesquisa	Esgoto	Geral

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	Dezembro/2020	
	Realizado	
Ligações Faturadas de Água (Un.)	2.356	
Ligações Faturadas de Esgotos (Un.)	2.346	
Ligações Faturadas de Água + Esgotos (Un.)	4.702	
Economias Faturadas de Água (Un.)	2.383	
Economias Faturadas de Esgotos (Un.)	2.373	
Economias Faturadas de Água + Esgotos (Un.)	4.756	
Volumes Acumulados no Período de Janeiro a Dezembro/2020		
Volume Produzido de Água (m³)	404.690	
Volume Faturado de Água (m³)	381.857	
Volume Faturado de Esgotos (m³)	381.138	
Volume Tratado de Esgotos (m³)	255.523	
PERDAS	Meta 2020	Índice 2020
Índice de Perdas (litros / ramal x dia)	<120,0	94,00

Observações: C Volume Residencial Medido de Água é de 290.869 m³ e o Volume Medido Total de Água é de 320.698 m³.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 15 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



3. RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO

RECEITAS (R\$ x Mil)		Período de Janeiro a Dezembro/2020		
		Previsto		Realizado
		Original	Atualizado	
Receita	Água	1.224,07	1.238,06	1.273,01
	Esgoto	970,28	981,37	1.117,96
	Indireta	79,15	80,05	77,37
Receita Bruta		2.273,49	2.299,48	2.468,34
COFINS / PASEP		184,87	186,99	165,62
Evasão (Inadimplência) Índice% 4,02		31,61	31,97	98,35
Receita Líquida		2.057,01	2.080,52	2.204,37

DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (R\$ x Mil)		Período de Janeiro a Dezembro/2020		
		Previsto		Realizado
		Original	Atualizado	
Despesas Diretas				1.566,37
Pessoal				721,80
Materias Gerais				127,40
Materiais de Tratamento				15,46
Serviços				259,80
Energia Elétrica				370,82
Despesas Gerais				70,77
Despesas Fiscais				0,32
Despesas Indiretas				714,31
Pessoal				422,47
Materias Gerais				46,38
Materiais de Tratamento				0,89
Serviços				181,50
Energia Elétrica				1,98
Despesas Gerais				59,45
Despesas Fiscais				1,64
Despesas de Exploração		1.369,66	1.385,31	2.280,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 16 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



DADOS FINANCEIROS (R\$ x Mil)	Período de Janeiro a Dezembro/2020		
	Previsto		Realizado
	Original	Atualizado	
1. Total de Investimentos	275,28	278,42	509,59
Repasse ao Município			
3. Despesas	1.369,66	1.385,31	2.280,68
4. Receita Líquida	2.057,01	2.080,52	2.204,37
Imposto de Renda	233,70	236,37	
5. Fluxo Líquido	217,95	220,44	-585,90

Observações: Valores a preços médios de 2020, atualizados pelo IPCA.

A Receita da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização no município é de R\$12.331,52.

Percentual de realização em relação ao Original Atualizado





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 17 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



4. ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Contrato	Descrição
I.EM130028	OBRA de REDE de ESGOTO, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - TACIBA - Remanejamento de rede de esgoto
I.AM070012	OBRA de MACROMEDIÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - Taciba - Instalação de Macromedidor
A.EE120004	OBRA de REDE de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - Taciba - Prolongamento de rede de esgoto
I.AE120010	SERVIÇO para REDE de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - FSC: 41230761011009 - CT21669/15A0 RD(A)
A.EE120004	OBRA de LIGAÇÃO de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - Taciba - Execução de ramais de esgoto
I.EE120011	SERVIÇO para REDE de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - FSC: 42110761011012 - CT21669/15A0 RD(E)
I.AE120010	SERVIÇO para LIGAÇÃO de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - FSC: 41230761011008 - CT21669/15A0 LG(A)
I.AM070042	OBRA de LIGAÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - TACIBA - Substituição de ramais de água
I.AM070042	SERVIÇO para LIGAÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - FSC: 41230761019538 - CT21669/15A0 TCA(A)
A.AE120007	OBRA de REDE de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - Taciba - Prolongamento de rede de água
A.AE120007	OBRA de LIGAÇÃO de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - Taciba - Execução de ramais de água
A.AM070010	OBRA de HIDRÔMETRO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - Taciba - Substituição de hidrômetro
A.EE130002	OBRA de REDE de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - TACIBA - PROLONGAMENTO DE REDE DE ESGOTO
A.AM070012	OBRA de SETORIZAÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - TACIBA - SETORIZAÇÃO
I.AM070041	OBRA de SETORIZAÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - TACIBA - SETORIZAÇÃO
I.AM070041	Compra de BP para SETORIZAÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - Taciba - Aquisição Equipamento - Setoriz
I.AM070042	OBRA de REDE de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - TACIBA - Remanejamento de rede de água
I.EE120011	OBRA de REDE de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - TACIBA - Prolongamento de rede de esgoto
A.EM130002	OBRA de ELEVAÇÃO de ESGOTO, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - Taciba - Elevatória de Esgoto
I.EE120011	OBRA de LIGAÇÃO de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - TACIBA - Execução ligações de esgoto
A.AE100002	OBRA de RESERVAÇÃO de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa DE ÁGUA DO INTERIOR - Taciba - Reservação
A.AE100002	OBRA de CAPTAÇÃO de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa DE ÁGUA DO INTERIOR - Taciba - Captação
A.AM070050	OBRA de MACROMEDIÇÃO de ÁGUA, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa REDUÇÃO DE PERDAS - Taciba - Instalação de Macromedidor
I.EM130028	OBRA de LIGAÇÃO de ESGOTO, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - TACIBA - Substituição de ramal de esgoto
I.AE100019	OBRA de MANANCIAL de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa DE ÁGUA DO INTERIOR - FSC: 41110761011005 - CT36877/13 PPS7 TA
I.EM130018	Compra de BP para LODO E DISPOSIÇÃO FINAL de ESGOTO, para MELHORIA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 18 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



Contrato	Descrição
	SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - TACIBA - AQUIS. EQUIP. LODO E DISPOSIÇÃO
I.EM130019	OBRA de ELEVAÇÃO de ESGOTO, para MELHORIA DE SISTEMAS no Programa DE ESGOTO DO INTERIOR - TACIBA - ELEVAÇÃO DE ESGOTO - EEE 02
I.EE120011	SERVIÇO para LIGAÇÃO de ESGOTO, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - FSC: 42110761011011 - CT21669/15A0 LG(E)
I.AE120010	OBRA de REDE de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - TACIBA - Prolongamento de rede de água
I.AE120010	OBRA de LIGAÇÃO de ÁGUA, para EXPANSÃO DE SISTEMAS no Programa CRESCIMENTO VEGETATIVO - TACIBA - Execução ligação de água



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 467

Página 19 de 19

sabesp - companhia de saneamento do estado de são paulo



5. ANEXO DE BENS E DIREITOS

Legenda: I - Ativo Incorporado D - Ativo Incorporado por Doação B - Baixa Patrimonial

Data	Status	BP	Qtde	Un	Descrição
01/01/2020	I	00124405	1,000	un	VALVULA REDUTORA DE PRESSAO
01/01/2020	I	00140382	1,000	un	ENTRADA DE ENERGIA - AREA OPERACIONAL
01/01/2020	I	00140382	1,000	un	ABRIGO PARA PAINEL
01/01/2020	I	00140383	1,000	un	CAIXA DE CONCRETO
01/01/2020	I	00140548	1,000	un	CAIXA DE CONCRETO
01/05/2020	I	00143601	1,000	un	CAIXA DE CONCRETO
01/09/2020	I	00148659	1,000	un	HIDRÔMETRO
01/10/2020	I	00149065	1,000	un	BOMBA SUBMERSA
01/11/2020	I	00149604	1,000	un	CAIXA DE CONCRETO

Observações: Aplicação do critério estabelecido na cláusula dos bens reversíveis, tanto para os bens pré-existentes como para os realizados ou adquiridos na vigência do Contrato de Programa, com validade a partir da data de assinatura.